

NOTA TÉCNICA

Covid-19: Recomendações para os Serviços de Saúde

Nº 02 | 19/12/2023



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretária da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

Secretário Executivo de Vigilância em Saúde
Antonio Silva Lima Neto

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde
Ana Maria Peixoto Cabral Maia

Coordenadora de Vigilância Sanitária
Maria Dolores Duarte Fernandes

Orientadora da Célula de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis
Juliana Alencar Moreira Borges

Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde
Maria Virma de Freitas Machado

Elaboração e revisão
Karizya Holanda Veríssimo
Nicole Silva França
Pâmela Maria Costa Linhares
Francisco David Araújo da Silva
Maria Ivana Lisboa de Sousa



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (COVEP) e da Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVIS) vêm reafirmar medidas que devem ser mantidas mesmo com o fim do estado de emergência decorrente da covid-19, decretado pelo Governo do Estado (Decreto 35.496 de 7 de junho de 2023). Especificamente, esta nota recomenda a **manutenção do uso de máscaras e das medidas de prevenção e controle** adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de covid-19, seguindo a atualização de 31/03/2023 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Ressalta-se que, apesar da flexibilização do uso de máscaras em equipamentos de saúde, as medidas de prevenção não devem ser negligenciadas. Nesse contexto, o serviço de saúde tem autonomia para definir recomendações mais restritivas quanto ao uso de máscaras, do que as definidas na referida Nota Técnica. Deve-se considerar, principalmente, a situação epidemiológica da região; o número de casos suspeitos ou confirmados de covid-19 atendidos ou internados na instituição; o eventual aumento das internações por SRAG (no caso hospitalar); e a ocorrência de surtos nosocomiais.

1 RECOMENDAÇÕES

1.1 USO DE MÁSCARAS

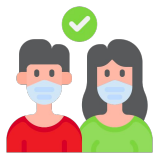
Segundo o Decreto Estadual N°35.496, de 07 de junho de 2023 (no seu art. 2), do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, deixa de ser obrigatório o uso de máscaras em equipamentos de saúde, ressalvadas situações específicas. Cabe esclarecer, portanto, que continuarão sendo seguidas normalmente as orientações contidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020 (atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023), segundo a qual o uso de máscaras **continua sendo recomendado** para:

- Pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para covid-19 e seus acompanhantes;
- Pessoas Idosas ou com comorbidades que necessitem acessar os equipamentos de saúde;
- Pacientes que tiveram contato próximo* com caso confirmado de Covid-19 durante o período de transmissibilidade da doença (últimos 10 dias);
- Profissionais que fazem a triagem de pacientes nas unidades de saúde, pois entrarão em contato com pacientes que ainda não possuem uma definição de suspeita diagnóstica;
- Profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, como enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergências, os corredores das áreas de internação etc;
- Situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) na implementação de medidas de precaução, que podem ocorrer em atendimentos realizados em qualquer área do serviço de saúde.



A definição de contato próximo consta na **Nota Técnica nº 14/2022** - CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS:

- Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- Pessoa que teve um contato físico direto com um caso confirmado com posterior toque nos olhos, boca ou nariz com as mãos não higienizadas;
- Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado;
- Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.



1.2 TESTAGEM

Considerando o aumento no número de casos de covid-19 no estado do Ceará a partir de meados de novembro de 2023, sobretudo após a semana epidemiológica (SE) 46, bem como a introdução e rápida dominância da JN.1, subvariante de elevada transmissibilidade, originária da ômicron, identificada no Ceará (pela primeira vez no Brasil), entre as SE 45 e SE 49 de 2023. Considerando ainda, o aumento na detecção do SARS-CoV-2 em pacientes internados e a possibilidade da ocorrência de surtos nosocomiais.

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde da SESA recomenda que seja feita a testagem (TR-Ag ou RT-PCR) em pacientes hospitalizados, ou que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos programados (cirurgias eletivas) ou emergenciais (cirurgias de emergência/urgência), e em pacientes regulados para outras unidades hospitalares.

Recomenda-se ainda, que continuem a realização de testes em indivíduos com sintomas respiratórios, incluindo quadros gripais inespecíficos.

É de caráter opcional a realização de testagem para os demais pacientes sem sintomatologia respiratória, devendo seguir, em caso de solicitação, critérios clínicos e recomendações expressas da gestão das unidades de atendimento.

1.3 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os serviços de saúde devem garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição à covid-19. Tendo em vista a grande possibilidade de transmissão dentro dos serviços de saúde, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas em todas as etapas do atendimento do paciente nesses serviços, desde a sua chegada, triagem, espera, durante toda a assistência prestada, até sua alta/transferência ou óbito. As seguintes recomendações devem ser consideradas:

- Manter os ambientes ventilados (ar condicionado com exaustão, que garanta as trocas de ar ou manter as janelas abertas);
- Limpeza e desinfecção adequada dos ambientes (principalmente nas superfícies mais tocadas, como maçanetas, corrimões, botões dos elevadores, etc);
- Realizar desinfecção das superfícies internas do veículo após o transporte do paciente suspeito ou confirmado com covid-19;
- Orientar todos os trabalhadores do serviço de saúde quanto às medidas de precaução e isolamento a serem adotadas e quanto ao uso de EPI compatível com a atividade a ser realizada (avaliação caso a caso);
- Adoção de medidas não farmacológicas, como automonitoramento dos sintomas, etiqueta respiratória e higienização adequada das mãos com Álcool 70% (20-30 segundos) ou água e sabonete líquido (40-60 segundos) para pacientes/acompanhantes e profissionais de saúde;
- Atualização dos fluxos de atendimentos para pacientes com síndrome gripal.

É importante que o Serviço/Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH/CCIH) de cada instituição mantenha o monitoramento das medidas de prevenção e controle implementadas.

Para detalhamento das recomendações consultar NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023) e o Decreto 35.496 de 7 de junho de 2023.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. NOTA TÉCNICA Nº 14/2022. Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/sei_ms-0030035449-nt-14-cggripe-atualizacoes-ve-covid-19.pdf

BRASIL. Nota Técnica Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de covid-19: atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023. GVIMS/GGTES/ANVISA. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/notas-tecnicas-vigentes/nota-tecnica-gvims-ggtes-n04-2020_servicos-saude-orientacoes-covid_atualizada-em-31-03-2023-1.pdf

CEARÁ. Decreto Estadual N°35.496, de 07 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.pge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/47/2023/06/do20230607p01.pdf>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE